



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 858, DE 2025

(Da Sra. Luisa Canziani)

Susta o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que “institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.”

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_, DE 2025

Susta o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que “institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, editado pelo Poder Executivo Federal, por entender que o referido ato extrapola os limites constitucionais da competência regulamentar conferida ao Presidente da República.

Nos termos do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis. No entanto, o Decreto nº 12.686/2025 cria uma nova política pública e institui obrigações e diretrizes que, pela sua natureza e conteúdo, deveriam ser objeto de lei formal, aprovada pelo Congresso Nacional.

Assim, o decreto em questão não se limita a regulamentar dispositivos legais já existentes, mas inova no ordenamento jurídico, estabelecendo parâmetros, estruturas e responsabilidades que extrapolam o poder regulamentar do Executivo. Deste modo, a edição do Decreto nº 12.686/2025 representa clara usurpação da competência legislativa do Congresso Nacional, violando o princípio da separação dos Poderes consagrado no art. 2º da Constituição.

Além da afronta formal, há também preocupação de mérito com os efeitos materiais da



norma. O Decreto retira das escolas e instituições especializadas o papel fundamental que desempenham na educação de crianças com deficiência, promovendo sua transferência compulsória para o ensino regular, sem assegurar critérios mínimos de acompanhamento pedagógico e terapêutico, nem a fixação de uma carga horária mínima de atendimento individualizado.

Tal lacuna normativa compromete o direito à educação inclusiva de qualidade, podendo gerar prejuízos concretos ao desenvolvimento e à aprendizagem de alunos que necessitam de atendimento especializado contínuo. A inclusão plena deve ser construída com base em planejamento pedagógico individualizado, estrutura adequada e equipe multidisciplinar, e não pela simples inserção de alunos em classes regulares sem o suporte necessário.

Portanto, o Congresso Nacional, no exercício de sua prerrogativa constitucional prevista no art. 49, inciso V, deve sustar o Decreto nº 12.686/2025, a fim de restaurar a harmonia entre os Poderes e garantir que políticas públicas dessa relevância sejam amplamente debatidas e aprovadas pelo Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil, dos especialistas e das famílias envolvidas.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de outubro de 2025.

Deputada LUÍSA CANZIANI  
PSD – Paraná





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**